



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.453/2013.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor da Colônia **Z-20** de Pescadores de Juína, da área urbana que menciona, e dá outras Providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão de Direto Real de Uso em favor da Colônia **Z-20** de Pescadores de Juína, Pessoa Jurídica de Direto Privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.632.935/0001-89**, com sede na Rua Francisco Beltrão, n.º **600**, Bairro Módulo **5**, no Município de Juína-MT, de uma área de terras urbana, da quadra 333, com área de 55.314,23m², denominada CEMITÉRIO, situado no loteamento denominado "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", no município de Juína-MT e loteamento registrado sob o n.º. 01 da matrícula n.º. 28.427, livro 2-CQ, de 19.05.1987, com os seguintes limites e confrontações: NORTE, rua São Gabriel do Oeste – 295,37m; SUL, rua Sidrolândia – 208,25m; LESTE, rua estância Velha – 216,00m; OESTE, rua Camboriu – 230,60m e loteamento registrado sob o n.º. 01 da matrícula n.º. 28.427, livro 2-CQ, de 19.05.1987, conforme Memorial Descritivo e Mapa da Área que passam a fazer parte da presente Lei.

Art. 2.º. A concessão que trata o artigo 1.º é feita pelo prazo de **20 (vinte)** anos e destina-se a unicamente a instalação física da sede da Associação Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada caso a Associação cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3.º Fica concedido à Associação Concessionária o prazo de **2 (dois)** anos, a contar da data da publicação desta Lei, para cumprir o disposto no art. 2.º, sob pena do imóvel ser revertido patrimônio público municipal.

Art. 4.º A Concessão de Direito Real de Uso que trata esta Lei será extinta a qualquer tempo, e o imóvel revertido à Administração Concedente, se a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou desviarem de sua finalidade contratual, independentemente de indenizações por construção executada, material ou serviços aplicados, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5.º Fica desafetado do patrimônio público municipal o imóvel urbano descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.133/2009 de 11.12.2009.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, 16 de outubro de 2013.



HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

As Áreas de Preservação Permanente (APP), protegidas por lei, são áreas revestidas com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas.

A mata ciliar é um elemento chave da paisagem, servindo como corredores ecológicos naturais, que possibilitam o fluxo de animais e propágulos (pólen e sementes) ao longo de sua extensão e interligando importantes fragmentos florestais.

A vegetação ciliar reduz o impacto de fontes de poluição de áreas a montante, através de mecanismos de filtragem (retenção de sedimentos), barreira física e processos químicos; minimiza processos de assoreamento dos corpos d'água e a contaminação por lixiviação ou escoamento superficial de defensivos agrícolas e fertilizantes.

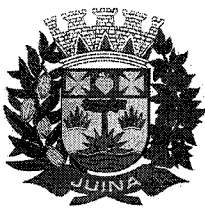
Além disso, mantém a estabilidade dos solos marginais, minimizando os processos erosivos e o solapamento das margens. A vegetação ciliar pode ainda reduzir a entrada de radiação solar e, dessa forma, minimizar flutuações na temperatura da água dos rios.

INTERVENÇÕES EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme vistoria "in loco", a área denominada imóvel Quadra 333 conforme matrícula nº 28.427 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, comarca de Cuiabá – MT, não apresenta área de APP no entorno de seus cursos d'água, onde a metragem mínima, exigida em faixa marginal de corpos d'água, medida a partir do nível mais alto, conforme estabelece a Lei Complementar Municipal nº 1.241, de 04 de abril de 2011, em seu artigo 1º, é a que segue:

I - Ao longo de qualquer curso d'água, desde o seu nível mais alto, em faixa marginal, cuja largura mínima será:

- a) de 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;*
- b) de 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- c) de 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) de 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

III - nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;

IV - no topo de morros, montes, montanhas e serras;

V - nas encostas ou partes destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

VI - nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VII - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;

VIII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação".

Foi utilizado o programa ARCGIS 10 (ARCMAP 10) para a delimitação da propriedade conforme o documento apresentado e enviado ao sistema SIMLAM - Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental - conjunto de metodologias e ferramentas que tem como objetivo auxiliar a gestão do meio ambiente do Estado, hospedado no site da SEMA.

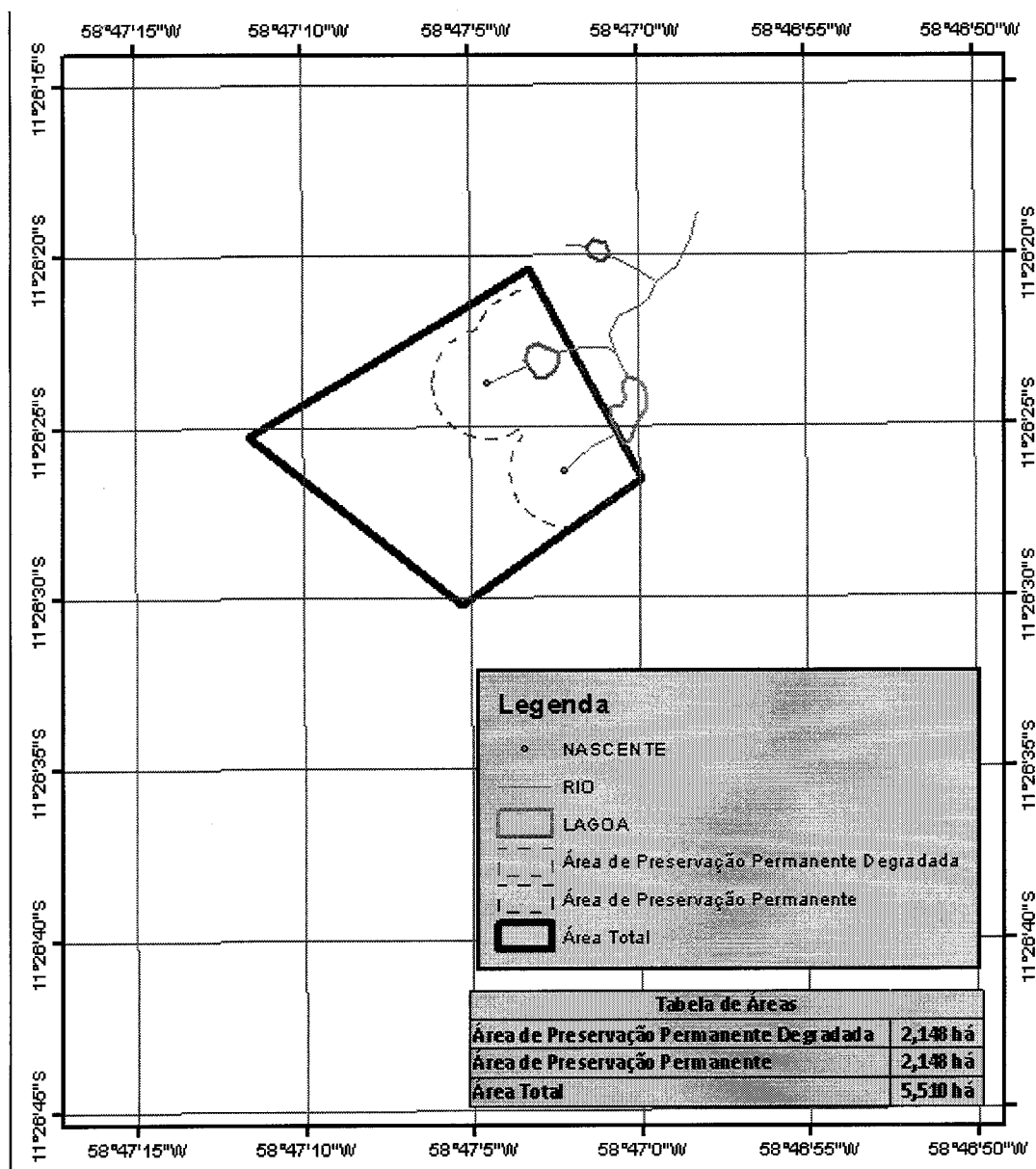
Os dados enviados foram processados gerando as áreas de preservação permanente e as áreas de preservação permanente degradada conforme legislação ambiental vigente no Estado de Mato Grosso e no município de Juína – MT.

Conforme croqui abaixo e mapa temático anexo, verifica-se que propriedade possui 2,1488 hectares de área de preservação permanente e que estas encontram-se degradadas, ou seja, sem a vegetação existente no entorno conforme especifica a legislação em vigor. Havendo assim, a necessidade da recuperação desta área conforme legislação citada acima.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO



Neste caso, a área denominada imóvel Quadra 333 conforme matrícula nº 28.427 do 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis, comarca de Cuiabá – MT, deverá respeitar as áreas consideradas como APP conforme legislação em vigor, não envolvendo supressão da vegetação, recuperando as áreas de preservação permanente degradada e tomando todas as medidas mitigatórias para amenizar os impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento a ser instalado.